



Número: **0000707-79.2020.8.17.8226**

Classe: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma Recursal - Petrolina**

Órgão julgador: **2º Gabinete da Primeira Turma Recursal Juizados - JECRC - Petrolina**

Última distribuição : **29/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0000707-79.2020.8.17.8226**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO JOSAFA DELMONDES (RECORRENTE)	INGRID PALOMA ALENCAR FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RECORRIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17448 330	30/08/2021 16:09	<u>Certidão de julgamento</u>	Certidão
17450 360	30/08/2021 17:04	<u>Acórdão</u>	Acórdão
17002 843	30/08/2021 17:04	<u>Voto do Magistrado</u>	Voto

Certidão

**Processo julgado na pauta de 27.08.2021, conforme convocação no DJE Edição 156/2021,
prazos a partir de 02/09/2021.**

**Karla Morais
Secretaria Recursal PNZ**



Assinado eletronicamente por: KARLA MORAIS MARTINS ALVES - 30/08/2021 16:08:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083016085856100000017185012>
Número do documento: 21083016085856100000017185012

Num. 17448330 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Primeira Turma Recursal - Petrolina

Praça Santos Dumont, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56304-200 - F:()

Processo nº **0000707-79.2020.8.17.8226**

RECORRENTE: PEDRO JOSAFÁ DELMONDES

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTEIRO TEOR

Relator:

SYDNEI ALVES DANIEL

Relatório:

Voto vencedor:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA PETROLINA-PEIII TURMA DO COLÉGIO RECURSAL Processo nº : 0000707-79.2020.8.17.8226 Recorrentes:

PEDRO JOSAFÁ DELMONDES Recorrido: **SEGURADORA LÍDER** Relator: Juiz Sydnei Alves Daniel **RECURSO INOMINADO. CUSTAS NÃO**

RECOLHIDAS. PRAZO PARA EFETUAR O PREPARO DECORRIDO SEM RECOLHIMENTO. Recurso deserto. **VOTO PEDRO JOSAFÁ**

DELMONDES interpôs recurso inominado objetivando reformar sentença prolatada pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina.

Não apresentou comprovante do recolhimento das custas, bem como não vindicou o benefício da justiça gratuita. A teor do disposto no Art. 42, § 1º e 54, da Lei nº 9.099/95, o preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as custas processuais, estas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. A par disso, O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. O Regimento Interno dos Juizados Especiais de Pernambuco estabelece ainda que o comprovante do preparo será juntado aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de deserção (art. 23, §1º). Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, julgando-o DESERTO. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais que árbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. É o voto. Petrolina . **Sydnei Alves Daniel** **Juiz de Direito**

Demais votos:

VOTO EM CONCORDÂNCIA COM A RELATORIA

Pelo exposto, concordo com o Relator do processo.

, 2021-08-26, 10:39:46

VOTO EM CONCORDÂNCIA COM A RELATORIA

Pelo exposto, concordo com o Relator do processo.

, 2021-08-26, 09:23:05



Ementa:

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, não se conheceu do recurso , nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados: [CARLOS FERNANDO ARIAS, SYDNEI ALVES DANIEL, VALLERIE MAIA
ESMERALDO DE OLIVEIRA]**

PETROLINA, 30 de agosto de 2021

Magistrado



Assinado eletronicamente por: SYDNEI ALVES DANIEL - 30/08/2021 17:04:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083017042333800000017186947>
Número do documento: 21083017042333800000017186947

Num. 17450360 - Pág. 2

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA PETROLINA-PE
III TURMA DO COLÉGIO RECURSAL

Processo nº : 0000707-79.2020.8.17.8226

Recorrentes: **PEDRO JOSAFÁ DELMONDES**

Recorrido: **SEGURADORA LÍDER**

Relator: Juiz Sydnei Alves Daniel

RECURSO INOMINADO. CUSTAS NÃO RECOLHIDAS. PRAZO PARA EFETUAR O PREPARO DECORRIDO SEM RECOLHIMENTO. Recurso deserto.

VOTO

PEDRO JOSAFÁ DELMONDES interpôs recurso inominado objetivando reformar sentença prolatada pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina. Não apresentou comprovante do recolhimento das custas, bem como não vindicou o benefício da justiça gratuita.

A teor do disposto no Art. 42, § 1º e 54, da Lei nº 9.099/95, o preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as custas processuais, estas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. A par disso, O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

O Regimento Interno dos Juizados Especiais de Pernambuco estabelece ainda que o comprovante do preparo será juntado aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de deserção (art. 23, §1º).

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, julgando-o DESERTO.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa.

É o voto.

Petrolina .

Sydnei Alves Daniel
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: SYDNEI ALVES DANIEL - 30/08/2021 17:04:23, SYDNEI ALVES DANIEL - 03/08/2021 09:42:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083017042367400000016746375>
Número do documento: 21083017042367400000016746375

Num. 17002843 - Pág. 2